



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Lei nº 132 de 04 janeiro de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Campanha Energética de Minas Gerais – CEMIG, a execução de obras de Eletrificação no Município, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ponto Chique – MG decreta e eu IRIS PEREIRA RAMOS, Prefeita em pleno exercício do meu cargo Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ponto Chique – MG, autorizada a assinar a carta – acordo com a Campanha Energética de Minas Gerais – CEMIG, para execução de obras de Eletrificação no Município para atender Micro e Pequenas Empresas.

Art. 2º - Fica o executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG a transferência das Instalações e Materiais, correspondentes à sua participação financeira, a título de obrigações especiais "contribuição do consumidor" conforme condições comerciais discriminadas na carta – acordo, podendo assinar o competente "Contrato de Transferência de bem e Instalação de Energia Elétrica" nele Outorgado inclusive as servidões necessárias.

Art. 3º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 04 de janeiro de 2011.


ÍRIS PEREIRA RAMOS

PREFEITA DE PONTO CHIQUE

Sanciono a presente lei,

Ponto Chique, 04 de janeiro de 2011.


ÍRIS PEREIRA RAMOS

PREFEITA DE PONTO CHIQUE